

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044002733****DE: 30/08/2016****INTERESSADO: Colégio Apoio****ASSUNTO: Renovação**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N.93/2017****1. Histórico**

O **Colégio Apoio**, mantido pelo Colégio Apoio Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob. o N. 04.552.186/0001-42, localizado na Rua Manágua, Qd. 125, Lote 03, N. 672, Setor Jardim Novo Mundo, em Goiânia - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Documentos pessoais dos gestores, fls. 03/04;
- ✓ Imposto de renda do Colégio, fls. 05/19;
- ✓ Resolução, fls. 20/21;
- ✓ Contrato social, fls. 22/23;
- ✓ CNPJ, fl. 24;
- ✓ Alvará de localização e funcionamento, fl. 25;
- ✓ Cadastro de atividades econômicas da prefeitura, fls. 26;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 27;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 28;
- ✓ Contrato de matrícula, fl. 29/30;
- ✓ Matriz curricular, fls. 31/32;
- ✓ Planta do colégio, fl. 33;
- ✓ Nominata do docentes e administrativo, fls. 34/35;
- ✓ Certificados dos gestores e professor, fls. 36/78;
- ✓ Regimento interno, fls. 79/112;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 113/176;
- ✓ Calendário escolar, fl. 177;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044002733****DE: 30/08/2016****INTERESSADO: Colégio Apoio****ASSUNTO: Renovação**

---

- ✓ Referencia bibliográficas, fl. 178;
- ✓ Resolução, fls. 179/180;
- ✓ Laudo técnico, fls. 181/182;
- ✓ CNPJ, fl. 183;
- ✓ Quantidade de livros da biblioteca, fl. 184;
- ✓ Estrutura física, fls. 185/186;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 187;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 188/189;
- ✓ Educacenso, fl190/191;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 192;
- ✓ Caracterização do colégio, fl. 193;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 194;
- ✓ Dados estatísticos, fls. 195/196.

**2. Análise**

O **Colégio Apoio**, obteve a validação, o credenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e autorização do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 152/2014, com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 01 dos 20 professores não é licenciado ou ministra disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
2. Das 21 turmas ativas 07 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044002733**  
**INTERESSADO: Colégio Apoio**  
**ASSUNTO: Renovação**

---

**DE: 30/08/2016**

3. O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

4. O Colégio não possui laboratório de informática.

### **3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Apoio**, mantido pelo Colégio Apoio Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob. o N. 04.552.186/0001-42, localizado na Rua Manágua, Qd. 125, Lote 03, N. 672, Setor Jardim Novo Mundo, em Goiânia - GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201600044002733  
INTERESSADO: Colégio Apoio  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 30/08/2016

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201600044002733****DE: 30/08/2016****INTERESSADO: Colégio Apoio****ASSUNTO: Renovação**

cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 24 dias do mês de fevereiro de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>93/2017</u>
GOIÂNIA,	<u>24</u> de <u>fevereiro</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE	<u>Raven</u>

  
**Maria Olinda Barreto**  
Conselheira Relatora

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)